



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos das disposições na alínea b) do n.º 1 do Art.º 20º e Artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua redação atual, para:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONVERGENTES PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO”



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Concurso Público para “Prestação de Serviços de Telecomunicações Convergentes para o Município de Oliveira do Bairro”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente **Caderno de Encargos** (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público para apresentação de propostas para a **“Prestação de Serviços de Telecomunicações Convergentes para o Município de Oliveira do Bairro”**, nos termos das cláusulas que o integram, e de acordo com os seguintes requisitos a cumprir:

Dados Fixos

- 1) O Link Dados fixos designado no Anexo E como link primário do Município deverá ter redundância e deverá ser apresentado com comprovativo de caminhos físicos (caso seja tecnologia móvel), os caminhos das antenas deverão ser diferentes. **(A não apresentação será motivo de exclusão)**
- 2) **(A não apresentação será motivo de exclusão)**
 - a) Os acessos à Internet FO 1000/200 Mb/s deverão cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:
 - i. Garantir um serviço de tradução dinâmica de DNS de forma automática para os acessos onde o IP não for fixo, permitindo ao Município de Oliveira do Bairro a gestão de nomes (DNS);
 - ii. Garantir que a entrega do serviço seja suportada numa rede cuja arquitetura cumpra com a tecnologia FTTH (Fiber-to-the-Home), meio de transmissão integralmente construído em fibra ótica até ao equipamento terminal a instalar em cada local, cumprindo com a norma G.984.x do ITU-T;
 - iii. Garantir que a velocidade mínima corresponda a: Downstream 879 Mbps e Upstream 190 Mbs;
 - b) Assegurar, independentemente da opção tecnológica adotada e devendo, se necessário, incluir mecanismos de segurança dos serviços, a disponibilidade anual do serviço de dados até 99,95%;
 - c) Garantir, para os diferentes serviços a prestar, sem quaisquer custos adicionais:
 - i. Suporte Telefónico 24 horas/dia, 7 dias da semana

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de Serviços de Telecomunicações Convergentes para o Município de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- ii. Assistência técnica permanente assegurada por equipas operacionais, com deslocação ao local de instalação (sempre que necessário), 365 dias por ano;
 - d) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço afetado, após a participação de anomalia e consoante o tipo de acesso, não exceda o máximo de: 8 (oito) horas seguidas
- 3) Todos os link's de dados do Museus/polos de leitura deverão ter configurada VPN através de tunel IPSec por Hardware configurada a ligar á firewall do Município e uma das portas do router a outra devera permitir os clientes ligar directamente á internet. **(A implementar no Projeto)**

Voz Fixa

- a) Quanto ao SIP TRUNK Convergente é necessário manter a numeração existente (234732100) e os respetivos seguintes DDI's. **(A não apresentação será motivo de exclusão)**
- b) As solução de comunicações deverá estar suportada num Data Center localizado em território nacional em que deverá apresentar comprovativo de certificação TIER III (pelo Uptime Institute) em termos de conceção e a instalação, o que implica garantir qu e todo o projecto segue um principio de redundancia N+1, tambem deverão comprovar certificação 27001 de gestão de segurança da informação. **(A não apresentação será motivo de exclusão)**

Móvel

- a) Tecnologia NarrowBand lot, comprovativo de Cobertura no concelho. **(A não apresentação será motivo de exclusão)**
- b) Configuração do MDM a implementar deverá contemplar as politicas de utilização do Município e suporte da configuração inicial com solução de contactos da organização partilhados logo no inicio do contrato, deverão dar formação avançada na solução. **(A implementar no Projeto)**
- c) Todos os numeros existentes no Anexo E (Folha Móveis) deverão ser portados. **(A implementar no Projeto)**
- d) As solução de comunicações deverá estar suportada num Data Center localizado em território nacional em que deverá apresentar comprovativo de certificação TIER III (pelo Uptime Institute) em termos de conceção e a instalação, o que implica garantir qu e todo o projecto segue um principio de redundancia N+1, tambem deverão



Oliveira do Bairro câmara municipal

comprovar certificação 27001 de gestão de segurança da informação. **(A não apresentação será motivo de exclusão)**

Outros

- a) Prazo de implementação, a partir de 30 dias até 3 meses, Cronograma de instalação obrigatório. **(Caso seja assumido e a implementação seja fora do prazo apresentado deverão ressarcir o Município em 1% do valor do contrato por cada dia de atraso na implementação).**

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos, à data da celebração do contrato escrito, e mantêm-se em vigor pelo **período de 2 Anos**.

Cláusula 4.^a – Preço Base

- a) O preço base do presente procedimento fixado no presente **CE – Caderno de Encargos**, é de **136.170,00 €** (cento e trinta e seis mil cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação dos serviços que



Oliveira do Bairro câmara municipal

constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

b) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do n.º 3 do art.º 47º do CCP, resulta da consulta preliminar ao Mercado efetuada nos termos do Art.º 35º-A do CCP.

Cláusula 5.ª – Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos serviços objeto do contrato será conforme o apresentado na proposta cumprindo os requisitos pedidos quanto ao cronograma de implementação, este a contar da data de assinatura do contrato escrito.

Cláusula 6.ª – Prazo de Vigência do Contrato

A vigência contrato de telecomunicações, terá a duração de **2 Anos**, a contar da data da assinatura do contrato escrito.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Serviços de telecomunicações ao Município de Oliveira do Bairro com o intuito de acrescentar novos serviços e reduzir custos em alguns já existentes, é importante avançar para uma solução que permita convergir todas as telecomunicações de dados e voz do Município.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de Serviços de Telecomunicações Convergentes para o Município de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 10.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 60 (sessenta) Dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação dos serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em



Oliveira do Bairro câmara municipal

função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao **limite máximo de 5%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. **Caso o adjudicatário não cumpra com o cronograma de instalação apresentado, será penalizado em 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.**

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o prazo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos, na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição



Oliveira do Bairro câmara municipal

das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 15.ª - Execução da caução

Nos termos do art.º 88º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª - Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de Serviços de Telecomunicações Convergentes para o Município de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Em tudo quanto estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 30 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 201__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.